



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3393/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10398/2016
PROTOCOLO	: 1691827
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROMOTOR DE JUSTIÇA/SECRETARIO GERAL DO MPE/MS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE001633
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE POLTRONAS ESPALDAR ALTO, CADEIRAS FIXAS E OUTRAS
CONTRATADA	: FLEXFORM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
VALOR INICIAL	: R\$ 167.525,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 2ª FASE -
NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO DA
NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – EXECUÇÃO
DO SUBSTITUTIVO – AQUISIÇÃO DE
POLTRONAS E CADEIRAS DIVERSOS -
OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO
FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES
E LEGAIS – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Trata-se do exame dos atos de formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016NE001633 e respectiva execução financeira (fls. 42/43).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2015 da Universidade Federal do Para – Ata de Registro de Preços nº 67/2015, ao qual se adere.

O objeto da contratação é a aquisição de poltronas, cadeiras para escritório no valor de R\$ 167.525,30 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases correspondentes à formalização do substituto contratual e da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-20689/2016 (fls. 371/376), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito da presente prestação de contas.

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-20826/2016 (fls. 377/378), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de poltronas, cadeiras para escritório, conforme detalhamento consignado no documento (fl. 42).

O valor estabelecido importa em R\$ 167.525,30 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme consignado na referida Nota de Empenho.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização da nota de empenho e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

No curso da execução contratual os atos de gestão levados a efeito e apreciados nestas segunda e terceira fases se mostram escorreitos, evidenciando, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 374):

Nota de Empenho	R\$ 167.525,30
Comprovantes Fiscais	R\$ 167.525,30
Pagamentos comprovados	R\$ 167.525,30

Fundado nesses elementos e diante da exatidão dos valores o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 375), *verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Diante de todo o exposto, concluímos:

Pela **legalidade e regularidade** da formalização do **Empenho de Adesão nº 2016NE001633 à Ata de Registro de Preços nº 67/2015 - Universidade Federal do Pará - UFPA**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Flexform Indústria Metalúrgica Ltda** (CNPJ nº 49.058.654/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

Pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do **Empenho de Adesão nº 2016NE001633 à Ata de Registro de Preços nº 67/2015 - Universidade Federal do Pará - UFPA**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Flexform Indústria Metalúrgica Ltda** (CNPJ nº 49.058.654/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

Adotando a mesma linha de entendimento daquele apresentado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e regularidade e legalidade da fase de execução, mediante a seguinte dicção (fl. 378), *verbis*:

Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 2016NE001633 nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da Nota de Empenho nº 2016NE001633, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Comungo com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico, acompanhado pelo eminente Procurador de Contas uma vez que evidenciada a regular execução financeira, o cumprimento do objeto contratado e o adimplemento das obrigações, razão pela qual a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016NE001633, emitida pelo Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, em favor da Empresa Flexform Industria Metalurgica Ltda., CNPJ 49.058.654/0001-65, por seu Representante, como favorecida, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016NE001633, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00 (fl. 4), para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator